



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000074

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de junho de 2016

Ano 1

Lei



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO  
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. (73) 3549-2016-2023

Lei Nº. 505/2015, de 20 de junho de 2016.

**“Altera a obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-BA, LENILTON PEREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Vitorino aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º.** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º.** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (RPV- Requisição de Pequeno Valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, inclusive aquelas previstas na Lei Municipal Nº 346/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino (BA), em 20 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
LENILTON PEREIRA LOPES  
Prefeito